



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.638 DE 22 DE MAIO DE 1984

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM TODOS OS PRÉDIOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - S.A.A.E., PELO REGIME DE CONSIGNAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o S.A.A.E. autorizado a contratar com a empresa fabricante de Hidrômetros que melhor condições oferecer, a instalação de Hidrômetros, em regime de consignação, nos prédios do perímetro urbano do Município de Agudos.

§ Único - É facultado ao proprietário do imóvel ou usuário d'água, a aquisição de hidrômetro de outro fornecedor, ficando, entretanto, sujeito à rejeição, caso o aparelho for tecnicamente deficiente.

ARTIGO 2º. Cada prédio ou economia distinta terá seu próprio medidor para suprimento de água, não se permitindo a derivação de um para outro, embora contíguas e do mesmo proprietário, com exceção dos imóveis rústicos.

ARTIGO 3º. Os serviços de implantação serão executados de acordo com as normas técnicas e determinações do SAAE, em consonância com a firma contratada.

ARTIGO 4º. O custo de aquisição de hidrômetros será o constante do Contrato a ser firmado entre o SAAE e a empresa contratada.

ARTIGO 5º. O SAAE. ficará responsável pelo pagamento dos hidrômetros instalados, se ocorrer a inadimplência por parte do usuário, de quem se ressarcirá do principal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, segundo a avaliação dos índices das ORTN's.

ARTIGO 6º. Dentro do prazo e critérios a serem estabelecidos pelo SAAE, todos os prédios servidos pelas redes de abastecimento de água deverão estar providos de hidrômetros, na forma da presente lei.

continua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.638 DE 22 DE MAIO DE 1984.

§ Único - A falta de adesão do proprietário ou usuário ao sistema de instalação de hidrômetros por consignação, implicará na cobrança de uma tarifa obtida segundo a média dos pagamentos feitos por usuários similares, cujos critérios serão fixados em legislação própria.

ARTIGO 7º. Toda nova ligação ou religação de água após a vigência desta lei, somente será autorizada com a instalação de hidrômetro, obedecidas as determinações do SAAE.

ARTIGO 8º. Os hidrômetros serão aferidos, lacrados e instalados pelo SAAE ou pessoal contratado especificamente para esse fim, pagando previamente o interessado a taxa correspondente.

ARTIGO 9º. Os proprietários de prédios urbanos que não possuírem cavaletes aptos a receberem os hidrômetros, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pelo SAAE, para dotarem as suas derivações d'água do referido melhoramento.

ARTIGO 10º. Vindo o SAAE, após decurso do prazo de garantia dado pelo fabricante do hidrômetro, constatar que algum aparelho apresenta defeito irreversível, o usuário será notificado para instalação de um novo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do defeito, correndo as despesas por conta do usuário.

§ Único - Enquanto não se efetivar a troca do hidrômetro, o usuário pagará a tarifa mensal equivalente à média dos últimos 6 (seis) meses, dentro do prazo citado no "caput" deste artigo.

ARTIGO 11º. A instalação de hidrômetros pelo SAAE, será efetuada por ordem de setor e em prazo a ser estabelecido, de acordo com as disponibilidades de aparelhos e mão-de-obra.

ARTIGO 12º. O preço da tarifa d'água será fixado por Decreto do Executivo, e será devido por todos os usuários, não havendo fornecimentos gratuitos, salvo os próprios da Prefeitura e casos expressamente determinados em leis especiais.

ARTIGO 13º. A tarifa de Esgôto será fixada em 50 % (cinquenta por cento), do valor da que for fixada para a água.

ARTIGO 14º. Em se tratando de consumidores com hidrômetros defeituosos, segundo verificação feita pelo SAAE, a sua tarifa será fixada mensalmente até a substituição do aparelho defeituoso, de conformidade com a média apurada nos últimos 6 (seis) meses.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

03

LEI Nº 1.638 DE 22 DE MAIO DE 1984

ARTIGO 15º. Faculta-se ao interessado, a qualquer tempo, solicitar a aferição do hidrômetro, cujo funcionamento considere defeituoso.

§ primeiro. Não sendo constatado defeito, ficará o reclamante sujeito ao pagamento da taxa de aferição e reinstalação. Para efeito de pagamento da taxa de aferição, considera-se avariado o hidrômetro que apresentar diferença para mais ou para menos, no mínimo de 10% (dez por cento).

§ segundo. O pedido de aferição deverá ser dirigido ao SAAE, pelo menos cinco (5) dias antes do vencimento das tarifas do mês correspondente ao consumo questionado.


ARTIGO 16º. Os reparos nos hidrômetros instalados somente poderão ser executados pelo SAAE, devendo as despesas de serviços e peças serem ressarcidas pelo usuário.

ARTIGO 17º. Inexistindo a possibilidade de se aferir a água consumida, por qualquer razão, será a tarifa do consumo arbitrada com base na média dos 6 (seis) meses anteriores.

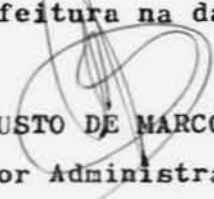
§ único = As leituras serão efetuadas nas épocas determinadas no regulamento, por funcionário do SAAE, que antarão em impressos próprios.

ARTIGO 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Maio de 1984.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo